

9 | SC/IPB Reunião Extraordinária do Conselho

DOC. LXXVIII

Assinado  
12/06/88

Recife, 22/07/88

Considerando,

1ª) que ao longo da história da Igreja Presbiteriana do Brasil ~~os~~ R.I. têm sido aprovados pela sua Comissão Executiva e é legal;

2ª) que este plebiscito, ainda nesta Reunião couse deu-se legal a reforma dos Estatutos do ~~IPM~~ IPM aprovada pela CE/SC-IPB;

3ª) que o Art. 97, letra "i" diz: "Será, por intermédio de sua Comissão de Trabalho a Vila

civil; 55 - 2.

4º/ Qual o Doc. originário  
do Prebitério de Pinatrinha  
e Síndico do ~~mesmo nome~~  
tomou por base legal ~~indeferido~~  
Art. 4º 7º do RI/CE-SE/IPB  
que foi aprovado pelo  
SC/1374; ~~que~~

5º/ Qual o Art. 12 do  
R.I. reformado diz que  
~~o~~ ~~o~~ ~~mesmo~~ pode ser ~~re-~~  
dado ou reformado pelo  
SC/1374 ou sua CE/SC-IPB  
portanto é legal;  
6º/ Qual o ~~Art~~ novo

Q.I. contem pla e regular  
médica e Central de Pós -  
Graduação Andrew Juniper  
que foi aprovado pelo SC/1374 = 7º/ Qual a vida da  
resolva: ~~resolva~~ a da ~~legislação~~  
psicológica ~~de~~ ~~diagnóstico~~  
conjeção ~~espera~~ ~~de~~ ~~uma~~  
legal ~~em~~ ~~conferência~~  
considerar ~~legal~~ ~~em~~ ~~conferência~~



## Comissão Especial de Legislação e Justiça

Relatório quanto ao Documento 56

Do Sínodo de Piratininga

Proposta de não homologação de decisão de sua Comissão Executiva quanto a alteração do RI-JET tomada em desobediência a CI-IPB

O SC/IPB em sua Reunião Extraordinária de 1999

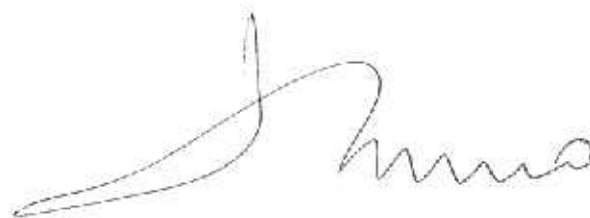
Considerando

1. Decisão do plenário do SC-IPB, rejeitando parecer da dita comissão de Legislação e Justiça, por voto de expressiva maioria
2. Que houve pedido de reconsideração desta matéria e o plenário do SC-IPB a negou, por voto de expressiva maioria
3. Que é desejo expresso e direito constitucional desta magna Assembléia examinar assunto que versa sobre a educação teológica e que o artigo 3<sup>o</sup> <sup>Alínea "j"</sup> do RI-CE-IPB afirma explicitamente que é prerrogativa exclusiva do Supremo Concílio tratá-la, não podendo este, por força de sua lei maior abrir mão destes seu dever e responsabilidade.
4. Que, assim, por reiterada vez este SC-IPB reconhece a procedência e legitimidade da preocupação do Sínodo proponente, e, em atendimento à soberana decisão do plenário do SC que admite a pertinência da proposta

O SC-IPB Resolve

1. Não homologar decisão da ilustre CE/SC-IPB, com base nos artigos mencionados aqui e no artigo mencionado pelo concílio proponente
2. Recomendar que, em havendo necessidade de reforma do RI-JET, esta encaminhe ao SC-IPB anteprojeto de reforma de seu RI, de conformidade com o artigo 97 alínea "j" e parágrafo único da CI-IPB

Sala das Sessões  
22 de julho de 1999



Auto Excmo. Abimio Penna





**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

Doc. N.º ~~56~~ LX

Despacho: Não Aprovado  
Brasília, 17/07/98

Presidente do SC IPB

**Relatório da Comissão de Legislação e Justiça II**

Quanto ao Doc. N.º 56

**Ementa:**

Do Presbitério de Piratininga.

Proposta ao SC que não homologue a decisão de sua CE que alterou o regimento interno da Junta de Educação Teológica, pois foi tomada em desobediência a CI-IPB.

O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária,

**Considerando:**

1. A necessidade de alteração do Regimento Interno da JET, em função das mudanças na área teológica da IPB.
2. Que foi apresentado pela JET um projeto de reforma conforme Artigo 12º do Regimento Interno da JET-IPB.  
que o Regimento Interno da JET previa a sua alteração pela CE/SC Art. 12º do Regimento Interno da JET-IPB:  
" A reforma ou emenda deste Regimento Interno será proposta pela Junta de Educação Teológica e entrará em vigor após a aprovação pelo supremo Concílio da I.P.B. ou por sua Comissão Executiva."

**Resolve:**

Não atender.

Sala das Sessões, 16/ julho / 1998.

*Paulo Jerry*  
*meier*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
XXVII Assembleia Geral

14 JUL 20 35 BR 000056

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO 5: J. II

13/7/98



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

**IGREJA PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

SUPREMO CONCÍLIO – 1998

**COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO E  
JUSTIÇA – II**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Do Presbitério de Piratininga

Proposta ao SC que não homologue a decisão de sua CE que alterou o regimento interna da Junta de Educação Teológica, pois foi tomada em desobediência a CI-IPB.

São Paulo, 29 de abril de 1998

Ao MD Secretário Executivo do  
Supremo Concílio da Igreja  
Presbiteriana do Brasil  
Rev.º Wilson de Souza Lopes

Prezado irmão,

Saudações Cristãs

O Sinodo de Piratinga, em sua reunião extraordinária examinou e resolveu remeter para a reunião do Supremo Concílio em julho de 1998 o seguinte documento:

**RESOLVE-SE PROPOR AO SUPREMO CONCÍLIO QUE NÃO HOMOLOGUE A DECISÃO DE SUA CE QUE ALTEROU O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA, POIS FOI TOMADA EM DESOBEDIÊNCIA À CI/IPB.**

Desejando ao irmão abençoado e produtivo trabalho na preparação da referida reunião, despedimo-nos

Fraternalmente em Cristo

  
Rev.º Paulo Bronzeli  
Presidente do Sinodo

Rev.º Nazareti Luciano de Camargo  
Primeiro Secretário



# Presbitério de Piratininga

Igreja Presbiteriana do Brasil

DOC. N° 5

Plenário  
25/4/98.

*Paulo*

Aprovado  
encaminhar ao  
SC/IPB julho 98

*Paulo*


Resolve-se encaminhar ao Supremo Concílio em sua reunião de julho de 1998 a seguinte decisão:

Considerando que o art 105, § 2º da CI/IPB, e o art. 4º, § 1º do RI/CE exige para alterar decisões de seu Concílio que uma comissão executiva deve ter "motivos sérios";

Considerando que nenhum motivo sério se apresentou para alterar o Regimento Interno da JET (aprovado pelo Supremo Concílio) – e contudo a CE/SC o alterou,

Resolve-se propor ao Supremo Concílio que não homologue a decisão de sua CE que alterou o Regimento Interno da Junta de Educação Teológica, pois foi tomada em desobediência à CI/IPB.

São Paulo, 04 de abril de 1998.

  
Rev. Boanerges Ribeiro  
Secretário-Executivo,  
Presbitério de Piratininga

# Presbitério de Piratininga

Igreja Presbiteriana do Brasil

São Paulo, 8 de abril de 1998.

SC

Exmo. Sr.  
Rev. Wilson de Souza Lopes  
M.D. Secretário Executivo  
do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Sr. Secretário Executivo,

Cumpro o dever de enviar-lhe, para encaminhamento à próxima reunião do Supremo Concílio da IPB o documento anexo.

  
Rev. Boanerges Ribeiro  
Secretário-Executivo,  
Presbitério de Piratininga

# Presbitério de Piratininga

Igreja Presbiteriana do Brasil


Resolve-se encaminhar ao Supremo Concílio em sua reunião de julho de 1998 a seguinte decisão:

Considerando que o art 105, § 2º da CI/IPB, e o art. 4º, § 1º do RI/CE exige para alterar decisões de seu Concílio que uma comissão executiva deve ter "motivos sérios";

Considerando que nenhum motivo sério se apresentou para alterar o Regimento Interno da JET (aprovado pelo Supremo Concílio) – e contudo a CE/SC o alterou,

Resolve-se propor ao Supremo Concílio que não homologue a decisão de sua CE que alterou o Regimento Interno da Junta de Educação Teológica, pois foi tomada em desobediência à CI/IPB.

São Paulo, 04 de abril de 1998.

  
Rev. Boanerges Ribeiro  
Secretário-Executivo,  
Presbitério de Piratininga

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

REGIMENTO INTERNO (Aprovado SC/90)

- Art.1º - A Junta de Educação Teológica (JET), criada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, será regida pelo presente regimento interno.
- Art.2º - A Junta de Educação Teológica terá as seguintes atribuições:
- a) Receber e apreciar os pedidos de encaminhamento a estudos no exterior a docentes em exercício ou em prospectiva, dos seminários, fazendo-os subir à decisão final da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil;
  - b) Tratar de obter bolsas de estudo para o Sagrado Ministério, em Seminários da I.P.B., para alunos carentes;
  - c) Criar e fazer funcionar cursos de extensão acadêmica, mestrado e doutorado teológico e integrá-los a um dos seminários da I.P.B., quando julgar conveniente, sempre com a supervisão da JET;
  - d) Aprovar o pedido de instalação de cursos de bacharelado em Educação Religiosa e Música nos seminários, extensões e instituições da I.P.B.
  - e) Promover Instituto de Pastores em colaboração com os seminários;
  - f) Promover o intercâmbio entre os professores dos seminários e extensões;
  - g) Receber relatórios anuais da presidência das Juntas Regionais de Educação Teológica (JURETs), com os respectivos balanços e orçamentos, apreciando-os e tomando as medidas cabíveis;
  - h) Receber das Juntas Regionais de Educação Teológica todas as propostas de mudança ou alteração de regimentos internos e regulamentos de seminários e extensões, para apreciação e encaminhamento à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, para os devidos fins;
  - i) Homologar ou não os nomes propostos para professores de seminários e extensões, em sua primeira reunião ordinária, após a nomeação dos mesmos pelas respectivas JURETs;
  - j) Criar e manter o curso de Educação Teológica Continuada (E.T.C.), para ministros somente, com a finalidade de promover atualização teológica;

Regimento Interno da JET-IPB pág. 2

- § 1º) A E.T.C. será aplicada em todos os seminários, segundo o critério de regionalização administrativa, com o seu programa anual de matérias estabelecido pela JURET e divulgado pelo órgão oficial da I.P.B. ;
- § 2º) A E.T.C. será aplicada regularmente, todos os anos, no período de férias;
- l) Criar e supervisionar cursos de extensão teológica a nível de bacharelado, em convênio com instituições da I.P.B. ;
- m) Examinar, em seu conteúdo teológico, doutrinário e histórico, os Ministros de outras denominações que queiram transferir-se para a I.P.B., sem prejuízo dos exames a serem feitos pelos Presbitérios, nos termos constitucionais, respeitada sempre a avaliação prévia feita pela JET ;
- n) Supervisionar e aprovar a grade curricular dos Institutos Bíblicos ligados à I.P.B.

Art. 3º) A Junta de Educação Teológica constituir-se-á de membros efetivos assim caracterizados :

- a) Os Presidentes das Juntas Regionais de Educação Teológica (JURET) ;
- b) Pastores e Presbíteros eleitos pelo Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva, em número de 3 (tres), com mandato de 4 (quatro) anos, os quais completarão o número de membros para a constituição da JET ;

Parágrafo único : Haverá também suplentes para a Junta de Educação Teológica, assim caracterizados: os vice-presidentes das JURETs e os 3 (tres) eleitos conforme a letra b deste artigo.

Art. 4º) Professores, funcionários, coordenadores de cursos e alunos de seminários não devem ser eleitos membros da JET, salvo casos especiais, a juízo do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, ouvida a JET ;

Art. 5º) O quorum para funcionamento regular da Junta de Educação Teológica é de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único: As decisões serão sempre tomadas por maioria simples .

Art. 6º) A Junta de Educação Teológica elegerá uma diretoria, dentre os membros caracterizados na letra b do artigo 3º, composta de : Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 6º) Parágrafo 1º -O mandato da diretoria será de 4(quatro)anos, com início em agosto dos anos pares;

Parágrafo 2º -Poderá haver reeleição dos membros da diretoria, bem como o preenchimento de cargos vagos, quando ocorrerem no decurso do mandato;

Parágrafo 3º -A ausencia do presidente da JURET ou de seu substituto por 2(duas)reuniões consecutivas, sem justificativas por escrito, será comunicado à CE-SC-IPB para sua substituição na JURET;

Parágrafo 4º- A ausencia de membro especificado na letra b do artigo 3º por 2(duas)reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, fará com que o mesmo seja substituído, segundo a ordem de eleição publicada pelo Supremo Concílio da I.P.B.

Art.7º) Compete ao Presidente da Junta de Educação Teológica:

- a)Convocar e presidir as reuniões;
- b)Elaborar a pauta da reunião;
- c)Dar o voto de desempate, quando necessário;
- d)Preparar com o tesoureiro o ante-projeto orçamentário;
- e)Representar a JET perante o Supremo Concílio da I.P.B. e sua Comissão Executiva;
- f)Diligenciar o cumprimento das disposições regimentais e das resoluções tomadas nas reuniões da JET;
- g)Solicitar, juntamente com outro membró efetivo, carta-voto, em assuntos de urgência.

Art.8º) Compete ao Secretário:

- a)Redigir as atas das reuniões para sua aprovação imediata;
- b)Expedir a convocação para os membros efetivos e suplentes, se for o caso;
- c)Praticar todos os atos atinentes à secretaria.

Art.9º) Compete ao Tesoureiro :

- a)Preparar o ante-projeto orçamentário, juntamente com o Presidente e encaminhá-lo à Junta Patrimonial Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- b)Requisitar da Tesouraria da I.P.B. as parcelas votadas para a execução do orçamento;
- c)Executar o orçamento, efetuando os pagamentos devidos mediante comprovantes;
- d)Assinar cheques e recibos e movimentar as contas bancárias ou numerários;
- e)Apresentar relatório anual à Junta, anexando comprovantes.

Art.10º)-A Junta de Educação Teológica poderá deferir à comissões por ela nomeadas, o estudo e propostas de soluções para casos que demandarem pesquisas e tempo excedente ao das reuniões.

Art. 11º) - A Junta de Educação Teológica reunir-se-á ordinariamente 3 (tres) vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocada :

a) pelo seu Presidente;

b) à pedido de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 12º) - A reforma ou emenda deste Regimento Interno será proposta pela Junta de Educação Teológica e entrará em vigor após a aprovação pelo Supremo Concílio da I.P.B. ou por sua Comissão Executiva .

Disposições transitórias:

Os mandatos dos atuais membros da Junta de Educação Teológica ficam extintos, exceto os dos presidentes das Juntas Regionais de Educação Teológica.

---

O presente Regimento Interno da Junta de Educação Teológica foi aprovado pelo Supremo Concílio da I.P.B. em sua reunião ordinária de julho 1990, na cidade de Governador Valadares-M.Gerais.